

BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009

1. Data, Hora e Local: 14 de abril de 2009, às 13h00min, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro.

2. Presenças: Srs. Gilberto Mifano - Presidente do Conselho, Roberto Rodrigues – Vice-Presidente do Conselho, Craig Steven Donohue, Gustavo Henrique de Barroso Franco, José Roberto Mendonça de Barros, Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, Manoel Felix Cintra Neto, Marcelo Fernandez Trindade e René Marc Kern – Conselheiros. Justificada a ausência do Conselheiro Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.

3. Mesa: Srs. Gilberto Mifano - Presidente e Sra. Nora Rachman - Secretária.

4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata em forma sumária:

Foi aprovado, na forma do disposto no Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 2008, Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, cujo texto ficará arquivado em sua sede (Anexo 1). A Diretoria fica autorizada a tomar as providências necessárias à implementação desse Programa.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 14 de abril de 2009. a) Gilberto Mifano - Presidente do Conselho, Roberto Rodrigues – Vice-Presidente do Conselho, Craig Steven Donohue, Gustavo Henrique de Barroso Franco, José Roberto Mendonça de Barros, Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, Manoel Felix Cintra Neto, Marcelo Fernandez Trindade, René Marc Kern – Conselheiros.

Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente livro.

a) Gilberto Mifano
Presidente

**Programa de Opção de
Compra de Ações 2009
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa
de Valores, Mercadorias e
Futuros S.A.**

1. Objetivo

Este PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES –2009 (“Programa”) está inserido no PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de maio de 2008 (“Plano de Opção”), que tem por objetivo conceder aos diretores, gerentes, prestadores de serviços considerados como estratégicos, e empregados considerados talentos – da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas – um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos demais acionistas. Todavia, a concessão do benefício implícito no presente programa estará, sempre, condicionada ao cumprimento de metas de performance referentes ao exercício 2009 aplicáveis a todos os beneficiários, e que serão estabelecidas pelo Diretor Presidente e, em determinados níveis hierárquicos, em conjunto com a Diretoria Executiva.

2. Beneficiários

Os cargos elegíveis para participação no Programa são:

- Diretor Presidente
- Diretores Executivos
- Diretores
- Gerentes
- Empregados circunstanciados (*)

Prestadores de Serviços (*)

(*) São elegíveis nos casos de ocupantes de posições estratégicas e/ou para a retenção de talentos especiais. A lista dos beneficiários será proposta pelo Diretor Presidente e aprovada, com a recomendação do Comitê de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

2.1. Desligamento

Por Justa Causa

No caso de destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições de administrador ou demissão por **justa causa**, ou ainda rescisão do contrato de prestação de serviços por justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, caducarão sem indenização todas as Opções não exercidas, tendo ou não decorrido o prazo de carência.

Sem Justa Causa

Na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços **sem justa causa**, o Beneficiário terá direito conforme segue:

- As Opções já liberadas do prazo de carência poderão ser exercidas no prazo máximo de 90 dias, a contar do evento que originou o término da relação com a Companhia, respeitado o prazo máximo de exercício deste Programa.
- As Opções que estiverem no prazo de carência caducarão.

Desligamento Voluntário

Na hipótese de renúncia, ou de **desligamento voluntário do Beneficiário** serão observadas as mesmas regras descritas acima para os casos de desligamento **Sem Justa Causa**.

2.1.1. Caberá ao Diretor Presidente, com o aconselhamento do Comitê de Remuneração, a análise e deliberação sobre eventuais exceções ao previsto nesta cláusula.

3. Capital Destacado

Conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 8/5/2008, o Volume Global do Plano de Opção de Compra de Ações é de até 2,5% do capital social da Companhia.

No Programa de Opção de Compra de ações instituído para o 2º semestre de 2008, foi utilizado o total de 0,22% do capital social da Companhia.

Neste Programa para o período de 2009, foi aprovada pelo Conselho de Administração a utilização de até 0,54% do capital social da Companhia.

O restante de 1,74% do capital social da Companhia será utilizado para a instituição de, estimativamente, mais 3 Programas de Opção de Compra de Ações para os anos seguintes.

Uma vez exercidas as Opções pelos Beneficiários, serão emitidas ações novas, mediante aumento de capital da Companhia, ou serão utilizadas ações em tesouraria.

Especificamente quanto à métrica de cumprimento do orçamento, que também servirá para os incentivos de longo prazo – Programa de Opções de Compra de Ações - foi acordado que será utilizada uma tabela de progressão linear, ligada a cenários de margem de EBITDA, para definir a quantidade de opções e o pagamento dos bônus aos beneficiários - administradores e principais executivos. Nesta tabela, ficou definido que:

- A margem de EBITDA mínima será de 40%, abaixo da qual não haverá concessão de opções e nem a parcela de 40% dos bônus semestrais relativa ao cumprimento do orçamento.
- No intervalo entre os 40% e 65% de margem EBITDA, tanto a parcela de 40% dos bônus semestrais, relativa ao cumprimento do orçamento, quanto as opções de compra de ações serão auferidas pelos beneficiários, em percentuais crescentes até atingirem os 100% dos valores e quantidades básicas já aprovados pelo Conselho de Administração.
- Superados 70% da margem EBITDA, haverá um acréscimo de 20% nos valores dos bônus semestrais e na quantidade das opções de compra de ações a serem outorgadas.

4. Mecanismo

4.1. Instrumento

Será firmado entre a BM&FBOVESPA e cada Beneficiário o **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** (“Contrato”), contendo o detalhamento do Programa, esclarecendo a sistemática de funcionamento e os critérios para outorga e exercício da Opção. A Opção adquirida através desse Programa é de posse exclusiva do Beneficiário em questão, não podendo, em hipótese alguma, ser transferida para um terceiro, exceto nos casos de sucessão *causa mortis*.

4.2. Período de Avaliação

O Programa refere-se ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009. A avaliação de resultados da companhia (cfe. item 3) e do indivíduo (cfe. item 5.1) considerarão este período como base. **Em sendo necessário haverá estimativa de resultado de no máximo 2 meses**

4.3. Carência do Exercício da Opção (“Vesting”)

O Beneficiário poderá exercer as Opções efetivamente outorgadas (item 5 – Definição de quantidade) à razão de $\frac{1}{4}$ ao ano, a partir de 31/12/2009, sendo: $\frac{1}{4}$ a partir de 31/12/2009, $\frac{1}{4}$ a partir de 31/12/2010, $\frac{1}{4}$ a partir de 31/12/2011 e $\frac{1}{4}$ a partir de 31/12/2012.

4.4. Data de concessão

A data de concessão das Opções, para este Programa, será 01/03/2009, data esta que foi fixada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20/01/2009.

4.5. Preço de Exercício

Conforme fixado no Plano aprovado na AGE de 08/05/2008, o preço de exercício das Opções será a média do preço de fechamento dos últimos 20 pregões anteriores à data de sua concessão (01/03/2009), que, neste caso, abrangerá o período de 29 de janeiro a 27 de fevereiro de 2009. Não haverá concessão de qualquer desconto no preço do exercício. Havendo aumento de capital por subscrição pública ou particular, as Opções já outorgadas e cujo prazo de carência, se for o caso, já houver transcorrido, poderão ser exercidas durante o prazo de preferência e o período de distribuição pública de ações, pelo preço de exercício ou pelo preço de subscrição dessas novas ações, prevalecendo o que for menor. Não se incluem, para enquadramento no aqui disposto, as emissões de ações decorrentes do exercício de opções do Plano de Opções da antiga BM&F. O valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital que a Companhia pagar por ação não será deduzido do preço de exercício das Opções.

4.6. Prêmio

O Prêmio a ser pago na aquisição das Opções deste Programa será zero.

4.7. Prazo Máximo de Exercício

O exercício da Opção poderá ser realizado após o vencimento de cada carência, limitado ao prazo máximo de 7 anos a partir da primeira carência, ou seja, 31/12/2016.

4.8. Exercício das Opções

As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente, após cumprimento dos prazos de carência. O Beneficiário que desejar exercê-las deverá comunicar à Companhia, por escrito, indicando a quantidade de ações, nos termos do modelo de comunicação existente. Se as Opções forem exercidas parcialmente, o titular poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Programa. As Opções não exercidas nos prazos e condições estipulados serão consideradas automaticamente extintas, sem direito a indenização. A Companhia poderá determinar a suspensão temporária do direito ao exercício das Opções, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

4.8. Liquidação do Exercício

O preço de exercício da Opção será pago à vista pelo Beneficiário. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5. Definição da Quantidade Individual

5.1 Faixas de quantidade base

O Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações firmado com o Beneficiário estabelecerá uma faixa de quantidades base de opções que o Beneficiário poderá receber (mínimo, médio e máximo). Esta faixa de quantidades base está vinculada a uma expectativa de resultado da Companhia e ao nível de responsabilidade e função estratégica que o Beneficiário exerce.

5.2. Quantidade efetiva por beneficiário

A quantidade efetiva das opções que serão outorgadas a cada Beneficiário será definida em função da avaliação do desempenho global da Companhia no exercício de 2009 e de avaliação de desempenho individual realizada pelo Diretor Presidente, e, em determinados níveis hierárquicos, em conjunto com a Diretoria Executiva. A definição da quantidade efetivamente outorgada poderá ser inferior (nos casos de desempenhos insatisfatórios) ou superior (nos casos dos melhores desempenhos individuais) e deverá ser definida considerando-se as faixas de quantidade base acima citada.

Excepcionalmente, para desempenhos individuais extraordinários, poderá ser acrescida uma quantidade adicional de opções, até o limite de 40% da quantidade base.

A quantidade efetivamente outorgada será comunicada a cada Beneficiário até o dia 30/03/2010.

A somatória das quantidades individuais deverá respeitar o limite global do Programa (Item 3. Capital Destacado)